



REGULAMENTO DO FUSE CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

**Aprovado conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas
realizada em 17 de fevereiro de 2025, com
vigência a partir de 17 de fevereiro de 2025.**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador	FIDD Administração de Recursos Ltda. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2450, Conj. 401 – parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa (i) as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, abertas ou fechadas;

	(ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e (iii) ativos de emissão de veículos ou sociedades de investimento no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos ativos descritos no art. 5º da Instrução CVM 578.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta pelos direitos de participação de emissão do Fundo Investido e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Comitê de Investimento	Significa o Comitê de Investimento do Fundo, conforme descrito no Capítulo VII.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu

	cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos nesse Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10.8 deste Regulamento.
Custodiante	Caso seja necessária a contratação será a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conjunto 401, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o número 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária, Controladoria, Custódia e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 4 (quatro) de março de 2021.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 16.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 8.1(xvi) abaixo.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Equipe-chave de Gestão	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira do fundo, para

	fins do disposto no Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Código ANBIMA.
Escriturador	O Administrador - FIDD Administração de Recursos Ltda.
Fundo	Significa o presente FUSE CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR , inscrito sob o CNPJ 43.427.543/0001-00, regido por este Regulamento.
Fundo Investido	Significa o Fuse Capital Fund I LLC , veículo de investimento constituído e organizado sob a as leis das Ilhas Cayman, na forma de sociedade de responsabilidade limitada, que tem por objetivo auferir receitas e ganhos de capital com a aplicação de recursos nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, cuja gestão compete ao Gestor, nos termos do "Investment Management Agreement" firmado em 7 de maio de 2020.
Gestor	TRANSFERO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.155.153/0001-58, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 250 - Ipanema, CEP 22410-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.302, de 22 de novembro de 2021.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

Patrimônio Autorizado	Tem o significado previsto no item 9.2.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CAM-B3	Significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamento	Significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 50	Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado e as sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e os veículos ou sociedades de investimento constituídos no exterior, emissoras dos Ativos Alvo que cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo Investido.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 11.1 deste Regulamento.

Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 11.2 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVII deste Regulamento.
Valor Unitário	Significa o valor individual das Cotas, conforme inicialmente indicado no respectivo Suplemento, calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUSE CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito sob o CNPJ 43.427.543/0001-00, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 2”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por Cotas de uma única classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos IX e X deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador e as suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio do investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em direitos de participação de emissão do Fundo Investido, observados os requisitos previstos no Capítulo V abaixo.

4.1.1. – As Sociedades Investidas pelo Fundo Investido têm por propósito específico o desenvolvimento de projetos ligados ao setor de tecnologia, que estão em um estágio inicial e com alto potencial de crescimento.

4.2. – O investimento no Fundo não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4.3. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – A Carteira do Fundo será composta por:

- (i) direitos de participação de emissão do Fundo Investido;
- (ii) rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e outras remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração do Fundo, aos ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (iii) Outros Ativos.

5.2. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.3. – O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no art. 5º da Instrução CVM 578.

5.3.1. Os investimentos em ativos no exterior podem ser realizados pelo fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.3.2. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver (i) sede no exterior ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta) por cento ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.

5.3.3. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.

5.3.4. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 5.3.2 e 5.3.3 acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor e considerar as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida verificação.

5.4. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor por meio do Fundo Investido, podendo se verificar pela:

- (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

5.4.1. – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo Investido na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

5.5. – Observado o disposto no art. 18, §1º, da Instrução CVM 578, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa indicados abaixo:

- (iii) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (iv) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (v) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (vi) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (vii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (viii) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

5.5.1. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 5.5. devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.6. - Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimentos do Fundo, bem como demais distribuições em favor do Fundo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento no Fundo Investido, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma do item 10.9 abaixo, conforme determinação do Comitê de Investimento.

5.7. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, seguindo as orientações do Comitê de Investimento, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.8 – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos no Fundo Investido e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão captados mediante a emissão de novas Cotas, a serem subscritas em Oferta destinada a Investidores Profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

5.9. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (v) e (vi) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser investidos no Fundo Investido até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo no Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas, na forma do item 10.9 abaixo, (b) utilizados para reinvestimento no Fundo Investido, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme orientação do Comitê de Investimento nos termos deste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas, na forma do item 10.9. abaixo; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento;

- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ativos que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 5º da Instrução CVM 578, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM 578; e
- (vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.9.1. – O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.9 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.9.

5.9.2. – Observado o disposto no item 5.9.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.9 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.9.3. – Caso os investimentos do Fundo no Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.9 acima, o Administrador notificará ao Gestor, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento do Fundo. Caso o Gestor deixe de fazê-lo, deverá devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos no Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

5.10. ° O Fundo deverá consolidar as aplicações do Fundo Investido, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.11. – Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.11.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do

item 5.8 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.11.2. O disposto no item 5.11.1 não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.12. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, por meio do Fundo Investido, observado que:

- (i) o Fundo Investido possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

Investimento em Debêntures Simples

5.13. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, DA GESTÃO DA CARTEIRA, DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1 – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento;

- c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor;
- (ii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Comitê de Investimento e nos termos deste Regulamento;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
 - (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
 - (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
 - (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
 - (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
 - (xiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
 - (xiv) selecionar e contratar, após consultado o Gestor, a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
 - (xv) informar aos Cotistas a situação de eventual penhora de Cotas do Fundo de cuja existência tome conhecimento; e

- (xvi) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

6.1.1. – Na ocorrência da imposição de multa cominatória pela CVM, conforme item (iii) do Artigo 6.1 acima, o Administrador deverá enviar notificação aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de imposição da penalidade.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes ao Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do item 6.1 acima;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, seguindo as orientações do Comitê de Investimento, conforme aplicável;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

- (vii) firmar, em nome do Fundo, e seguindo orientações do Comitê de Investimento, os acordos de acionistas e demais documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas de que o Fundo ou o Fundo Investido participe;
- (viii) assegurar que seja mantida a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no item 5.4., e as práticas de governança referidas no item 5.5, em linha com definições do Comitê de Investimento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) se aplicável, contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo que sejam aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b. as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido e, conforme o caso, das Sociedades Investidas;
 - c. relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xiii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, conforme instruído pelo Comitê de Investimento;
- (xiv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, sempre de acordo com instruções do Comitê de Investimento;
- (xv) proteger os interesses do Fundo junto ao Fundo Investido e às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvi) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão,

incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;

- (xvii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xviii) em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 6.4., (xii) acima, do qual decorra o atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 e para o qual não tenha concorrido o Administrador, pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente;
- (xix) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (xx) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento, bem como cumprir suas deliberações;
- (xxi) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxii) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses; e
- (xxiii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.4.2. - Para fins do disposto no Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Código ANBIMA, o Gestor manterá equipe-chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, com sólida experiência na elaboração de estratégias de investimento e análise de empresas, sendo 1 (um) Diretor responsável pela gestão de carteiras de FIP, nos termos da regulamentação da CVM, e 1 (um) analista de investimentos.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no item 6.4 acima e no Contrato de Gestão, caberá ao Gestor observar as atribuições e competência do Comitê de Investimento, seguindo as diretrizes e demais orientações por ele fixadas.

Decisões sobre Investimento e Desinvestimento

6.6. – Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo Gestor de (i) investimentos;

(ii) desinvestimentos; (iii) orientação de voto a ser proferido no âmbito do Fundo Investido sobre a aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos no Fundo Investido; e (v) aprovação no âmbito do Fundo Investido da realização de AFAC em Sociedades Investidas serão tomadas pelo Comitê de Investimento.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.7. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou outros serviços de terceiros que venham a ser necessários para as atividades do Fundo, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 16.1.

6.7.1. – O Administrador contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.7.2. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.8. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o disposto no item 4.3 acima;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.9. – O Administrador e/ou o Gestor serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578.

6.9.1. – Para fins dos itens 6.9 (i) e (ii) acima, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada e deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de renúncia ou descredenciamento, sendo convocada:

- (i) imediatamente, pela CVM em caso de descredenciamento;
- (ii) imediatamente, pelo Administrador em caso de renúncia; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

6.9.2. – Para fins do item 6.9 (iii) o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

6.9.3. – O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.9.4. – A renúncia ou a destituição do Administrador e/ou do Gestor somente será efetivada após transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas de que tratam os itens 6.9.1 e 6.9.2, dentro do qual deverá ocorrer a substituição do Administrador e/ou do Gestor, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.9.5 – Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará um administrador temporário, até a eleição da nova administração.

6.9.6. – Em qualquer das hipóteses acima, o Administrador e/ou do Gestor terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição.

6.9.7. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

7.1 – O Fundo terá um Comitê de Investimento, cujos membros terão a seguinte função:

- (i) analisar e aprovar os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou aprovação, no âmbito do Fundo Investido, da realização de AFAC nas Sociedades Investidas, conforme propostas apresentadas pelo Gestor;
- (ii) se aplicável, acompanhar a prestação dos serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (iii) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes ao Fundo Investido, inclusive, mas não se limitando, (a) à indicação de representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável ao caso, (b) à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido, (c) à indicação dos representantes do Fundo em assembleias gerais e especiais do Fundo Investido e à definição do voto a ser por eles proferido nos referidos conclaves;
- (iv) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (v) aprovar os estudos e análises de investimento, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) aprovar as atualizações periódicas dos estudos e análises, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do Fundo Investido junto às Sociedades Investidas e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido, nos termos do disposto neste Regulamento;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) se aplicável, analisar o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada;
- (x) orientar sobre a realização de amortização de Cotas e a distribuição de rendimentos aos Cotistas;
- (xi) orientar a aprovação de emissão de novas cotas nos limites do Patrimônio Autorizado e, conforme o caso, propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a emissão de cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento; e

- (xiii) orientar a aprovação da contratação de advogados para a defesa dos interesses do Fundo até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

7.2 – O Comitê de Investimento será composto por 1 (um) até 5 (cinco) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo.

7.2.1 – A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada em Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

7.3 – Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações;

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, deste § 5º; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

7.3.1 – Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que previamente autorizado pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo.

7.3.2 – Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

7.4 – Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração.

7.4.1 – Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

7.5 – Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

7.6 – Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

7.6.1 – A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador e ao Gestor, no que couber.

7.7 – O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Administrador e/ou do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

7.7.1 – O prazo mencionado no caput deste item 7.7 poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

7.7.2 – A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

7.7.3 – As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

7.7.4 – Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

7.7.5 – Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

7.7.6 – Sem prejuízo do disposto no item 7.7.7 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

7.7.7 – O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

7.8 – Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

7.8.1 – A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

7.8.2. – Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. – Observado o disposto nos itens 8.1.3 e 8.2 a 8.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador, e nomeação de seu(s) substituto(s);
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;

- (v) deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto no item (ix) do Artigo 16.1;
- (vi) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;
- (viii) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- (ix) deliberar alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) deliberar sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como instalação de outros comitês e conselhos do Fundo;
- (xii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiv) aprovar atos a serem praticados em potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (xv) realizar operações com partes relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.11.2 deste Regulamento;
- (xvi) a inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 16.1, o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (xviii) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ANBIMA;
- (xix) deliberar sobre a alteração do Patrimônio Autorizado;
- (xx) alteração da Política de Investimentos;
- (xxi) deliberar sobre o registro das Cotas do Fundo no MDA e/ou no sistema FUNDOS21, nos termos do Artigo 10.13; e
- (xxii) deliberar sobre a contratação de advogados para defender os interesses do Fundo, em montante superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

8.1.1. – Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (vii), (viii), (x), (xi), (xiv), (xvi) e (xvii) do item 8.1. acima.

8.1.2. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas a deliberação referida no subitem (xiii) do item 8.1. acima.

8.1.3. - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas. Neste caso, os cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

8.2. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2.1. - A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

8.2.2. - A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, conforme disposto no item 8.2.1. acima, deve (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

8.3. - Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.4. - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

8.4.1. - Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador até a data em que ocorrer a Assembleia Geral.

8.5. - As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. - Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

8.7. - Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo, observado o disposto no item 10.8 abaixo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

8.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

8.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido nos itens 8.1.1 e 8.1.2 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

8.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 8.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 8.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

8.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 8.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

9.1. – O patrimônio do Fundo será representado pelas Cotas.

9.1.1. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo IX e no Capítulo X deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão Cotas.

9.1.2. – As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

9.1.3. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

9.2. – O patrimônio autorizado do Fundo será de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”).

9.2.1. – O patrimônio inicial do Fundo, após a primeira emissão de Cotas, será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Inicial”), sendo que o Preço de Emissão das Cotas, a quantidade, mínima e máxima, de Cotas a serem subscritas e o prazo para a integralização das Cotas constarão do respectivo Suplemento.

9.2.2. – As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 10.7. deste regulamento.

Emissão de Cotas

9.3. – A primeira emissão de Cotas do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

9.4. – A emissão de novas Cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderá ser realizada pelo Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimento.

9.4.1. – Caberá ao Comitê de Investimento orientar sobre as regras para a emissão das novas Cotas, dentro do limite do Patrimônio Autorizado, em especial aquelas relacionadas ao Preço de Emissão, ao prazo de integralização e as condições para o exercício pelos Cotistas do direito de preferência previsto no item 9.6. deste regulamento.

9.5. – O Comitê de Investimento poderá propor a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado, desde que submetida à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, à qual caberá definir o Preço de Emissão, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização das novas Cotas.

9.6. – Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão.

9.7. – As condições para a emissão de novas Cotas, conforme orientação do Comitê de Investimento ou pela Assembleia Geral de Cotistas, deverão constar do Suplemento referente à respectiva emissão.

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

10.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, são escriturais e nominativas.

10.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

10.2. – O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações aos seus titulares.

Direito de Voto

10.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

10.4. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas

10.5. – As Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

Distribuição e Subscrição das Cotas

10.6. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

10.6.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.6.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador;
- (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e:
 - a. de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e
 - b. de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

10.6.3. – Existirá uma taxa de Distribuição de Cotas, devida pelo Fundo ao Administrador, de 0,03% (três centésimos por cento) sobre oferta 476 e/ou 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre oferta 400, com mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por investidor, que deverá ser paga ao Administrador no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da integralização de cotas, de forma financeiramente proporcional, à medida em que ocorrerem as integralizações de cotas.

Integralização das Cotas

10.7. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Inadimplemento dos Cotistas

10.8. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (iv) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (v) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (vi) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas no item 4.3 acima; e
- (vii) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

10.8.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.8.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

10.8.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

10.9. – A distribuição de valores do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e resguardado o disposto no item 10.9.1. abaixo.

10.9.1. – Dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e outros rendimentos distribuídos ao Fundo Investido em decorrência de sua participação nas Sociedades Investidas poderão ser destinados diretamente aos cotistas, observadas as orientações do Comitê de Investimento.

10.9.2. – Sujeito à prévia instrução do Comitê de Investimento, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.9.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.9.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.9.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

10.10. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

10.11. – As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável.

10.11.1. – O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais

Cotistas do Fundo, através do envio de notificação com cópia para o Administrador, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - a. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima; e
 - b. o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidor Profissional e deverá aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Parágrafo Único. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal

transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

10.11.3. – Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

10.12. – O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de subscrição das Cotas.

10.12.1 – Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas na B3

10.13. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO XI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

11.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida ao Administrador uma Taxa de Administração correspondente a 0,12% a.a (doze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida a cada 12 (doze) meses por IPCA a contar do início do fundo.

11.2. – O Gestor não fará jus à Taxa de Gestão pelos serviços de gestão da Carteira prestados ao Fundo.

11.2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus à remuneração de 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor total do capital comprometido do Fundo Investido, a ser calculada e paga diretamente pelo Fundo Investido.

11.3. – A Taxa de Administração será calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.4. – As primeiras Taxa de Administração será pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo.

11.5. - O Administrador fará jus a uma taxa de estruturação, no valor líquido e certo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cobrados uma única vez, cinco dias úteis após a primeira integralização em recursos líquidos no Fundo.

11.6. - O Administrador fará jus a uma taxa no Primeiro Evento de Liquidez, no valor líquido e certo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigido pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar do início do Fundo, cobrada uma única vez, cinco dias úteis após o evento realizado.

11.6.1. Considera-se “Evento de Liquidez”, para os fins desta cláusula 11.6., o efetivo recebimento pelo Fundo de recursos provenientes da primeira alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo Investido em qualquer das Sociedades Investidas.

11.7. - A remuneração pelos serviços de custódia já está incluída na Taxa de Administração e não haverá cobrança adicional por esses serviços ao Fundo.

11.8. - Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

11.9. - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.10. - O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. - O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

12.2. - O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

12.3. - Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

13.1. - A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos direitos de participação de emissão do Fundo Investido e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento apresentadas pelo Gestor e aprovadas pelo comitê de investimento, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos direitos de participação de emissão do Fundo Investido e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou

- (ii) venda dos direitos de participação de emissão do Fundo Investido e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos direitos de participação de emissão do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

13.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

13.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

13.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

14.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

14.1.1. – O ato ou fato relevante deverá ser ampla e imediatamente divulgado a todos os Cotistas, por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação.

14.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

14.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

14.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

14.5. – O administrador disponibilizará aos cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e (d) o prospecto, o material publicitário e os anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas.

CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

15.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

15.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

15.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

- (vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- (xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, tendo como limite o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos direitos de participação de emissão do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

16.1.1. – Na hipótese de insuficiência de recursos do Fundo, cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritos relativos ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação, ficando a Administradora desde já autorizada a emitir novas Cotas no montante correspondente, observadas as condições definidas pelo Comitê de Investimento.

16.2. – Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 16.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias

corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

17.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAM-B3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

17.3. – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.

17.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

17.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;
- (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e;
- (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, ou de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

17.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

18.2. – Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor;
- (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou;
- (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3. – O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

18.4. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

ANEXO I**Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Fuse Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário / Preço de Subscrição	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Administrador.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	Preço de subscrição, constante em cada respectivo boletim.
Prazo de Integralização	5 (cinco) dias úteis, a contar da data de subscrição das Cotas ou mediante a chamada de capital do administrador, a ser definido no Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de

emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (iv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (vi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras

alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo Investido, às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.
- (viii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou direitos de participação de emissão do Fundo Investido. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos ativos que venham a ser recebidos do Fundo.
- (ix) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (x) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** embora caiba ao Gestor assegurar, por intermédio do Fundo Investido, a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos

relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xi) **Risco Relacionado ao Fundo Investido.** O Fundo Investido é um veículo de investimento no exterior, constituído e organizado sob a as leis das Ilhas Cayman e, portanto, não está sujeito às mesmas regras aplicáveis aos fundos de investimento constituídos no Brasil e registrados perante a CVM, notadamente as regras de divulgação de informações.
- (xii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos ao Fundo Investido em decorrência dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo Investido dos recursos acima citados.
- (xiii) **Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito.** A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da

responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

- (xiv) **Risco Cambial:** Tendo em vista que o Fundo pode investir indiretamente em ativos negociados no exterior, a variação cambial existente entre a moeda estrangeira em relação à moeda brasileira (Real) pode resultar em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.